



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1089, DE 13/06/2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, *caput* e seus incisos da Lei Municipal nº 824 de 23 de abril de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por no mínimo, 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dois quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão Educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores da educação básica pública;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do conselho tutelar."

**Art. 2º** Acresce ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 824 de 23 de abril de 2007, o parágrafo 6º na forma abaixo:

"§ 6º Fica excluído o representante do Poder Legislativo, de acordo com a determinação da Portaria/FNDE nº 481 de 11/10/2013."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sumidouro, 13 de junho de 2014.

**Juarez Gonçalves Corguinha**  
Prefeito Municipal